

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL NO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

**COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO**

**PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2025.00001878-47**

ARQUIVO CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS NO DOM - IMA - 2025.DOC

NÚMERO	ANO
3924	25

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, com sede na Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Rodrigo Fernando Martins, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, estabelecida na Avenida Benedito de Campos nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Elias Tavares Bezerra, e por sua Diretora de Operações e Polo Tecnológico, Sra. Michelle Cristiane Lopes, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, por Dispensa de Licitação com fundamento legal no inciso I, do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **prestação de serviços de publicações legais dos atos da CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 93,00 (noventa e três reais) para cada centímetro por coluna publicada.**

3.2. Fica estimado um valor total mensal de **R\$ 5.784,60 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, considerando a quantidade estimada de **62,20 centímetros de colunas publicadas mensalmente, perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 69.415,20 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos).**

3.3. **Os pagamentos serão realizados mensalmente com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.**

3.4. O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

3.5. As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá sua conferência, até o dia 05 (cinco)

de cada mês, e deverão vir acompanhadas de uma Planilha contendo às matérias publicadas, as datas das publicações, a quantidade de centímetros e o valor total.

**3.6. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a saber:**

**Banco do Brasil: 001**

**Agência: 4203-X (agência setor público)**

**Conta corrente: 0105800-2**

**Favorecido: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA - CNPJ/MF nº 48.197.859/0001-69.**

3.7. As Notas Fiscais que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados serão devolvidas, para as devidas correções e, até que estas sejam efetuadas, o pagamento ficará suspenso sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.8. No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E REAJUSTE**

4.1. **O presente contrato tem sua vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura**, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas por Termo de Aditamento.

4.3. Na hipótese de prorrogação do prazo, conforme previsto no item acima, o eventual reajuste do preço contratado deverá ser feito com base na variação do índice IPC-FIPE do período dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS**

5.1. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no presente contrato e seus anexos.

5.2 - Os valores estimados constantes da cláusula terceira, não constitui crédito a favor da **CONTRATADA**, que somente será devido e pago pela **CONTRATANTE**, as quantidades de centímetros de colunas efetivamente publicadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

6.1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, os serviços de publicidade legal de todos os atos de seu interesse no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM.

6.2. As matérias a serem publicadas serão enviadas pela **CONTRATANTE** através do "Sistema DOM", com acesso através do endereço eletrônico <https://dom.campinas.sp.gov.br>, conforme termo de uso do sistema DOM a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

6.3. As informações deverão ser encaminhadas até às 17h00min do dia útil anterior ao da publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como ATESTAR, nas Notas Fiscais mensais, a efetiva prestação dos serviços.
- 7.2. Efetuar na data acordada o pagamento mensal à **CONTRATADA**.
- 7.3. Fornecer, à **CONTRATADA**, as condições necessárias à regular execução dos serviços contratados.
- 7.4. Aceitar os termos de uso do Sistema DOM.
- 7.5. Enviar, à **CONTRATADA**, as matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, através do sistema DOM.
- 7.6. Comunicar, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir prontamente com suas obrigações decorrentes deste ajuste.
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação, tais como: salários, vale transporte, vale refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou terceiros contratados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.4. Apresentar, durante toda a execução do contrato, quando solicitados, todos os documentos que comprovem o efetivo cumprimento da legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus funcionários e/ou de terceiros contratados na execução do presente instrumento.
- 8.7. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos diretos causados aos serviços e à imagem da **CONTRATANTE** e a terceiros, provocados pela insuficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 8.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Incumbirá a Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **CONTRATANTE**, avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, conferir e **ATESTAR** as publicações de sua competência e encaminhar às demais áreas internas solicitantes das matérias publicadas, para conferirem e também **ATESTAREM** suas realizações, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos à serem realizados à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

10.2. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10.3. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes das especificações do Termo de Referência;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento do preço pactuado, pela **CONTRATANTE**, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado "pró-rata-die", a título de multa compensatória.

11.2. O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) Excedido o limite acima, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e excluir a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, ou aplicar a pena prevista no artigo 82, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da multa acima prevista e sem a renúncia, por parte da **CONTRATANTE**, das providências legais cabíveis:

11.3. A multa prevista na letra "a" deste item poderão ser descontadas da Nota Fiscal/Fatura a ser paga mensalmente à **CONTRATADA**.

11.4. Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

11.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a **CONTRATANTE**.

11.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Quando necessária à modificação no valor contratual estimado, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado para este contrato, ficando certo que a **CONTRATANTE** somente pagará pelos serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e de seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

13.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

**13.3. O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso I do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16.**

13.4. A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir

uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) TRABALHISTA - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, **10 JUL 2025**

**CONTRATANTE: COHAB/CAMPINAS**



**ARLY DE LARA ROMÉO**  
Diretor Presidente



**RODRIGO FERNANDO MARTINS**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**



**ELIAS TAVARES BEZERRA**  
Diretor Presidente



**MICHELLE CRISTIANE LOPES**  
Diretora de Operações e Polo Tecnológico

**TESTEMUNHAS:**



**FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR**  
Coordenador de Licitações e Suprimentos  
COHAB/CP



**MAYARA XAVIER CARVALHO DOS SANTOS**  
Coordenadora de Licitações e Suprimentos  
COHAB/CAMPINAS



**ELIANE MÁRCIA MARTINS**  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP